



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

016/83/-NMR-

Cordeirópolis, 19 de abril de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei nº.16/83- desta data - que declara de utilidade pública a "Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de - Cordeirópolis" - Acesac.

Trata-se de uma medida das mais justas, por referir-se a uma instituição de natureza filantrópica, atuando no campo da assistência social, promocional e educativa do Município, tendo já prestado relevantes - serviços a comunidade.

Assim sendo, nada mais justo que seja aprovada a presente proposição de lei, a qual contamos com o irrestrito apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Assim exposto, valemo-nos do ensejo para reafirmar à essa Augusta Casa, os nossos protestos de distinta - consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº. 16/83

DE 19 DE ABRIL DE 1983

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS" - ACESAC.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a "Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis".- ACESAC, com sede neste Município.

Artigo 2º - A entidade a que se refere o artigo anterior, fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº.1189, de 17/11/1982, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de abril de 1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

- o o o -

|



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Bienio 1983/84

PARECER

Em nosso poder, o Projeto de Lei nº.16/83, de 19.04.83, que Declara de Utilidade Pública a "Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis" Acesac. Examinado sob o aspecto jurídico-redacional nada encontramos que pudesse invalidar a iniciativa, pois está devidamente amparado pela Lei Orgânica dos Municípios. Somos, portanto, de parecer favorável ao referido Projeto de Lei.

"

"

"

"

"

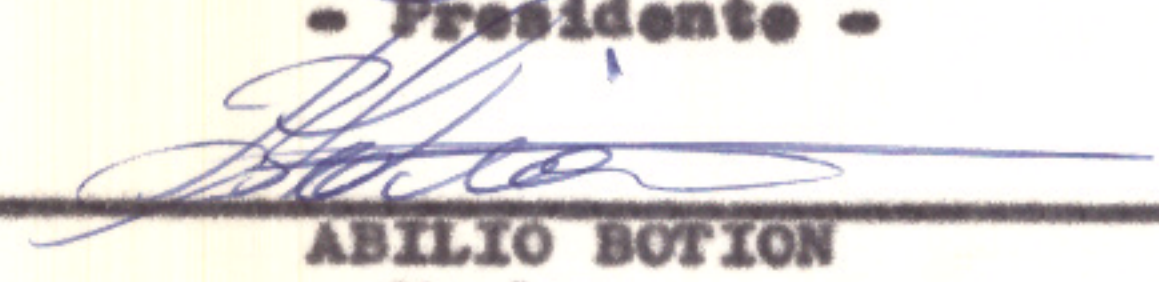
"

"

Cordeirópolis, em 03 de maio de 1983.



JOSE CARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTION
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº. 1189

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, com sede no Município de Cordeirópolis, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que estão em efetivo funcionamento no Município de Cordeirópolis e servem desinteressadamente a coletividade;
- III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e que não são distribuídos à qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados; e,
- IV - que seus estatutos disponham, expressamente, que em caso de extinção da entidade o seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada e que desenvolva atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública das instituições previstas no artigo anterior, será efetivada mediante lei municipal.

Artigo 3º - O projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, dispondo sobre a declaração de uma entidade específica como de utilidade pública, deverá ser instruído com os documentos comprobatórios sobre o preenchimento dos requisitos fixados no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal gozarão de isenção dos impostos Territorial e Predial Urbanos,

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

-- continuação --

fls. 02

incidentes sobre os imóveis utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, até o dia 31 de março, os seguintes documentos:

- I - documento comprobatório da última alteração estatutária ou declaração de que não houve quaisquer alterações;
- II - declaração da existência de fato e do funcionamento regular da entidade, firmada por autoridade estadual;
- III - ata da eleição e posse da nova Diretoria da entidade ou declaração de que não houve quaisquer alterações;
- IV - nome, qualificação, número de documento de identidade e órgão emitente e respectivos cargos dos Diretores da entidade, em exercício;
- V - cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa do exercício anterior;
- VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade, ou órgão correspondente, sobre as contas do exercício anterior;
- VII - pronunciamento do representante do Ministério Público, no caso de Fundações; e,
- VIII - relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Artigo 6º - O não cumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei, importará no cancelamento da declaração de utilidade pública e da isenção de impostos prevista no artigo 4º, mediante Decreto do Poder Executivo, cujo ato será submetido ao referendo da Câmara Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da cópia do Decreto, a Câmara Municipal não houver se pronunciado, será o mesmo considerado definitivamente aprovado.

Artigo 7º - As entidades já declaradas de utilidade pública ficam sujeitas, no que couber, ao disposto na presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

continua ..



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--- continuação ---

fls.03

revogadas as disposições em contrário.

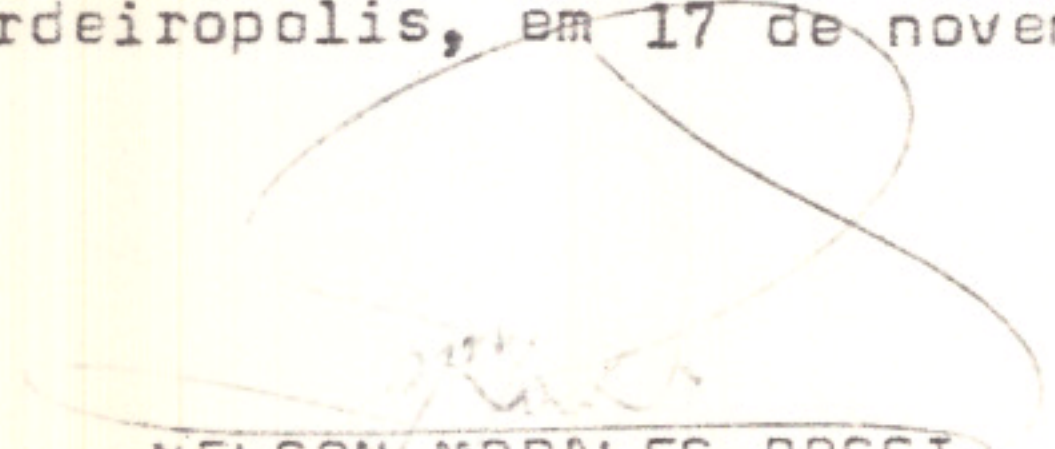
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1982.



ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro -
de 1982.



NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

-oOo-

1

Assemblée Générale

100

18 de 04 de 1983

Angelina Berkenhout

500 mg

Haverá mais de dez mil, novecentos e oitenta e um, na reunião Paroquial de Pastoral, realizada à noite. Convidados foram Alberto Silva, número 195 em Guaraporiz, às 20,00 horas, presentes: Mônica Tr. Maciel, Ana Carolina Guaraná, Antônia Aparecida Pinheiro, Antônio Luis Ciclin, Pe. Antônio Rodrigues de Miranda, Antônio Zamparelli, Benedita Pinke, Denise Patrício Della Valle, Carmo Tician dos Santos, Tatiana Maciel Klein, Conceição Mendes, Helena Tschis Zamparelli, Ives Guaraná dos Santos, Irma Admundo Caron, Ivone Palma Caron, Janaina Della, José Ademir Corte, José Roberto Ciclin, José Vitor Della, Julia Bettina Maciel, Leonilda S. Caron, Leonilda Maciel, Lourenço Aparecido Caron, Lourdes Bettina Ciclin, Maria Tânia de Oliveira Maciel, Maria de Lourdes Evangelista, Maria Diva Tares Corte, Maria Ferreira Maciel, Maria Rosa da Conceição Ferreira, Maria Rosete Della Valle, Maria Terezinha Rodrigues Corte, Marcio Sebastião Ferreira, Ovídio Batista, Osvaldo Maciel, Paulina Castellano Sato Lin, Pedro Caron, Rosa Francisca Corte, Rofino Corte, Seli Aparecida Ferreira, Terezinha Mendes, Valde Gomes Caron, Valentin Maciel, que se reuniram para tratar da fundação da Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio de Guaraporiz. Tomando a palavra, o Revmo. Padre Antônio Rodrigues de Miranda abriu a reunião e, após fazer uma explanação sobre a finalidade da convocação, propôs para presidência os trabalhos, o nome da Sr. Irma Admundo Caron, o que foi aceito por unanimidade pela Assembleia. Assumindo a presidência na Assembleia, a Sr. Irma Admundo Caron considerou para secretária a Sra. Tatiana Maciel Klein. A seguir, ainda auxiliada pelo Revmo. Padre Antônio Rodrigues de Miranda, foi feita ampla explanação sobre as atividades e gestões até esta data desenvolvidas para unificar todas as forças vivas da Paróquia e concretizar a ideia de fundação de uma Sociedade que, entre outras coisas pudesse cuidar de forma racional do atendimento aos irmãos mais necessitados da comunidade. Foi dado conhecimento em linhas gerais, das finalidades dessa sociedade e de que o projeto de Estatuto, após longo estudo e baseado na

Ao exporemos o. estatuto semelhante, já se acha elaborado com
com um dos primeiros artigos sobre as suas intencões de ser, por certo, uma
e para e permanentemente defendendo dentro da disciplina do tempo os seus
ho em termos a forma a fundação da sociedade, e sua Presidenta
relatou nos presentes, mais discussão e aprovação, o projeto de
estatuto que foi aprovado sem restrições. Em consequência apro-
vamos a sua Presidenta, a transição ao mesmo estatuto no lin-
gua, o que deverá ser feito em relação a presente, para fins de
localização do sistema de direito privado levando em conta o que dis-
põe o estatuto, a sua Presidenta propôs a formação das comissões
diretas da sociedade, sendo, por aclamação, eleitas as seguintes pes-
soas para as respectivas cadeiras: presidente sua irmã Mariana Gomes, vice
presidentes Maria Helena Pinheiro Faria, secretária Maria Helena Pinheiro, secre-
tário auxiliar Maria Costa, tesoureiro e sr. Paulo Carlos Lagoa, e sr. João
Resende Antunes M. Branco, diretor espiritual P. António Rodrigues de Mi-
ranha, e Sr. Simeão Costa, a sua Rosa Francisco Costa, o sr. Paulo Lagoa
membros efetivos do Conselho Fiscal, e o sr. Carlos Moniz, a sua filha Maria Helena
a sua Maria Francisco membros suplentes desse mesmo conselho. Eleitos ainda, pe-
lo a palavra a sr. Luísa Gonçalves Mendes, e solicito que nos fa-
mos do artigo 37º do estatuto original, fosse considerado por
nos os presentes, naquele instante, o ato de posse dos elitos
com os encargos de levar a termo a fundação, ficando todos as
providências necessárias para registro do estatuto pelo Revisor.
Pelo António Rodrigues de Miranha, foi feita a entrega dos elitos
e não mais havendo a tratar, sem que fosse pedido o uso da
palavra, a sua Presidenta declarou encerrada a reunião, sendo
em seguida lida a presente ata que, após a transição do
estatuto, vai devidamente assinada pelos presentes. Já mencionamos
Estatuto da Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo António
de Lourençoópolis. Capítulo I da denominação, sede e fins. A "Ação So-
cial e Educativa da Paróquia de Santo António de Lourençoópolis." Art.
1º - Fundação em 01/09/81 que passará a usar a sigla "AESAC" e
será uma instituição de direito privado, ligada diretamente à Paróquia
Santo António de Lourençoópolis, com sede na cidade de Lourençoópolis.

estada em São Paulo, à Rua Coronado, Jurel Abrão Lima nº 194
 UNIO - A ACESSAC terá duração ilimitada, com personalidade distinta
 de suas associadas, sendo o atendimento prestado sempre gra-
 tuitamente. Artigo 2º - A ACESSAC tem caráter filantrópico atuando
 no campo da assistência social, promocial e educativa, podendo
 desenvolver outras atividades desde que se enquadrem nas suas
 finalidades. Artigo 3º - A ACESSAC objetiva, ainda, a unificação dos cris-
 tãos que tenham disponibilidade para atuar atendendo aos obje-
 tivos da entidade, nos seus múltiplos aspectos e no mais amplo sen-
 tido. Artigo 4º - A ACESSAC terá como finalidades: I - assistência ma-
 terial das necessidades oferecendo-lhes um programa de vida para a
 promoção sócio-econômica; II - motivar a participação dos assistidos
 na busca de solução aos seus problemas e de família; III - promover,
 participar e incentivar a criação de cursos educativos que permitam
 o aproveitamento dos assistidos na sociedade; IV - aos católicos, pro-
 mover o ensino religioso e preparação para a vida cristã, sob
 a orientação do diretor espiritual; V - promover culturalmente,
 aos assistidos, através da educação de base e cultura popular, com en-
 sino de artes domésticas e iniciação às pequenas indústrias e atre-
 nados; VI - prestar assistência no setor da saúde, com educação sobre
 higiene, encaminhamento, orientação e nos limites das possibilidades,
 atendimento farmacêutico; assistência para regularização de documen-
 tos pessoais ou das famílias; VII - promover campanhas benefi-
 cientes atendendo a outras finalidades desde que aprovadas pelo
 Diretoria; UNIO - não haverá distinção alguma quanto à raça,
 credo político, religioso ou condição social; Artigo 5º - Para cum-
 primento dos encargos a ACESSAC ORGANIZARÁ e MANTERÁ as DEPEND-
 ÊNCIAS que se fizerem necessárias, observando a legislação e acórdãos
 emanados dos órgãos públicos constituídos bem como o acórdão in-
 terno, podendo, ainda, firmar convênios ou contratos com entidades
 públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras para atender suas
 finalidades; UNIO - A ACESSAC no desempenho de suas tarefas poderá
 solicitar ou prestar colaboração a empresas, órgãos ou não, de pes-
 soas interessadas ou em assuntos ligados a suas finalidades; ARTIGO

100% de emolumentos

recebido em por valor

ESCRITÓRIO COPACABANA

M

Cartão de Registro em: Pes. Nat. e Externas

100% de emolumentos

100% de emolumentos

100% de emolumentos

100% de emolumentos

100% de emolumentos

Correio-pólis, 18 de 04 de 1983

Angelina Berthelme Zanetti

O estatuto provisório da Acesa vinculará com o ato civil;
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS. ART. 7º - A Acesa terá número limitado
de sócios, podendo participar todos os que forem admitidos pela
Diretoria e tiverem seus nomes inscritos no livro de "Registro
de sócios" ou nas folhas correspondentes, distinguindo-se nas seguintes
categorias: a) - fundadores - os que assinaram o ato de funda-
ção; b) - efetivos - os que se propõem a contribuir regularmente
as taxas fixadas pela diretoria; c) - cooperadores - os que de qualquer
forma prestem serviços à Acesa; beneméritos - os que distinguirem
por relevantes contribuições à Acesa. 1º perderá a condição de sócio a-
fetivo aquele que deixar de contribuir com as importâncias fixadas
por um período de três meses consecutivos; 2º A decisão para revogar
de títulos e beneméritos dependerá de propostas de qualquer sócio,
aprovada pela diretoria e confirmada por, no mínimo, dois terços (2/3)
da totalidade dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária; ART. 8º
Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente
pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos da Acesa. 4.
9º - São direitos dos sócios: a) participar na prestação de serviços sob
a orientação da diretoria; b) apresentar propostas indicando novos sócios
convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art.
16º; d) tomar parte nas Assembleias Gerais; e) votar e ser votado para
os cargos eletivos; f) - usar a medalha, apresentar propostas e indicações sobre
qualquer assunto de interesse da Acesa, sendo - somente poderão ser vo-
tados os sócios residentes e domiciliados no município de Teresopolis.
2º - os votos são pessoais sendo vedada a representação; ART. 10º - São
deveres dos sócios: A) observar as determinações estatutárias, aceitar as de-
cisões dos órgãos administrativos respeitadas as regulamentações internas; b)
contribuir com as importâncias que forem fixadas; ART. 11º - A exclusão
do sócio, salvo a hipótese prevista no 1º artigo do 7º, somente ocorrerá
por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não cabendo qualquer recurso.
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. ART. 12º - A Acesa terá os seg-
uintes órgãos: A) Assembleia Geral b) diretoria c) conselho fiscal; único - membros
representativos para cada uma das categorias integrantes dos órgãos da Acesa como
estatutário. ART. 13º - A Assembleia Geral é o órgão supremo.

na Fiscal, dela poderão participar todos os sócios no gozo de seus direitos;

1º - A Assembleia Geral pode ser: A) ordinária - para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas bem proceder a eleição da diretoria e Conselho Fiscal; B) extraordinária - sempre que convocada com observância dos estatutos; ART. 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral; A) eleger seu presidente, B) eleger a diretoria do Conselho Fiscal, por aclamação ou ceticlamente secreto, C) deliberar sobre a reforma do estatuto ou dissolução da ACCSAC; D) apreciar as contas da diretoria após parecer do Conselho Fiscal; E) decidir sobre todas as questões propostas pela diretoria; F) destituir seu presidente, a diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer ocupante de cargo eletivo; G) decidir sobre alienações ou ônus incidentes sobre os bens da ACCSAC; H) conceder títulos, honrarias e dispões no artigo 7º, 2º; I) solucionar os casos omissos; ART. 15º - As convocações para assembleia se farão mediante edital publicado pela imprensa local, ou por circulares com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência; 1º EXECUTANDO OS CASOS PREVISTOS NAS LETRAS "C" e "H" do artigo 14º, as assembleias serão realizadas com a presença de qualquer número de associados em convocação única; 2º - As deliberações, com as exceções do parágrafo anterior, serão tomadas por maioria simples dos presentes; ART. 17º - Haverá uma Assembleia Geral por ano convocada sempre no mês de janeiro, pelo presidente da diretoria; ART. 16º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da diretoria, por maioria mais um de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 dos sócios com direito a voto mediante a expressão de motivos na convocação; ÚNICO - nos anos de eleição da diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada pelo presidente no mês de novembro para este fim. ART. 18º - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTE CARGOS: A) PRESIDENTE B) VICE-PRESIDENTE C) SECRETÁRIO D) SEGUNDO SECRETÁRIO E) TESOUREIRO F) SEGUNDO TESOUREIRO G) DIRETOR ESPÍRITUAL; 1º em caso de vacância ou renúncia em cargos de diretoria ou Conselho Fiscal compete a diretoria eleger o substituto até o final do mandato; 2º O cargo de diretor espiritual não é eletivo e será sempre exercido

2010 de emolumentos

recebido guia

por valor

ESCRITÓRIO COPACABANA

LM

Aut. para reprodução e reprográ-

fi a 61.111.111 de 01/01/83

Sol. 111.111 de 01/01/83

Congelópolis, 18 de 04 de 1983

Angelina Berthelme Zanetti

filiação ao partido e ao Anti-Comunismo; Art. 1º
a diretoria será eleita pela Assembleia Geral com mandato de
anos e reconduzida a todo o termo para os mesmos cargos de cargos
votos - único - A sede da diretoria e Conselho Fiscal será trans-
mitida ao primeiro governo no primeiro de cada ano de in-
tervenção, sempre pelo presidente da diretoria e do conselho
fiscal; Art. 2º - Para a eleição somente serão admitidos membros
pletos para a diretoria e Conselho Fiscal, apresentados ao registro
em exercício até 10 (dez) dias antes da data designada para a
eleição; Art. 3º - A diretoria compreende inicialmente uma
para nós, e, extraordinariamente, por levantamento do presidente,
membros no número de Direção Espiritual; Único - A Direção con-
stituirá-se com a participação máxima de 05 (cinco) pessoas
membros, deliberando por maioria dos presentes; Art. 4º - Compete a di-
reção: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e
delementos; b) dirigir e administrar a sociedade; c) promover a
captação de recursos necessários à manutenção da sociedade, estabe-
lecendo a forma e espécies de contribuições, fixando a taxa, a va-
lor da contribuição dos sócios; d) deliberar sobre a admissão de no-
vos sócios ou sobre a exclusão dos que deixarem de pagar as mensali-
dades; e) na forma da seção 7ª parágrafo 1º, c) admitir e demitir fu-
cionistas; f) convocar Assembleia Geral para reforma dos Estatu-
tos; g) criar serviços e departamentos que julgar necessários ao cum-
primento das finalidades estatutárias, designando os respectivos dire-
tores; h) distribuir as verbas necessárias para cada departamento
ou setor, de acordo com as possibilidades orçamentárias; i) repre-
sentar a sociedade perante as autoridades locais e estaduais; j) prestar
contas, apresentando à Assembleia Geral o movimento financeiro
anual; k) firmar convênios com instituições particulares, públicas
ou quaisquer outras governamentais; Art. 23º - Compete ao Presidente:
a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial-
mente; b) presidir as reuniões da diretoria; c) convocar a Assembleia
geral e presidir, para os fins estatutários, as suas reuniões.

D) apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento financeiro mensal, apresentando na última sessão de cada ano relatório geral que será submetido à apreciação pública, para exposição da Assembleia Geral; e) assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer outros títulos e documentos que resultem responsabilizando pessoa bem como prazos de assinatura e endossoamento de conta bancária; f) assinar correspondência da diretoria;

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente: a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; b) substituí-lo por ocasião das faltas, licenças ou impedimentos; Art. 25º - Compete ao Secretário: a) responder pela organização da secretaria e guarda da documentação; b) secretariar reuniões da diretoria e Assembleias gerais, redigindo as atas correespondentes; c) dar publicidade aos atos administrativos; d) elaborar com os demais diretores, relatórios das atividades; e) receber e preparar expedição de correspondência; f) preparar e manter atualizado o cadastro dos sócios; g) aturar as deliberações da Assembleia Geral; Art. 26º - Compete ao 2º secretário auxiliar o secretário no desempenho das atribuições, substituindo nas faltas, licenças ou impedimentos; Art. 27º - Compete ao Tesoureiro: a) receber, numerar e guardar documentos correspondentes às despesas autorizadas pela diretoria; b) depositar em conta bancária, todas as importâncias recebidas sendo vedada a manutenção, sob sua guarda exclusiva, importâncias superiores a dois salários mínimos de referência; c) publicar, juntamente com os demais membros da diretoria o balanço anual; supervisionar os serviços de cobrança de mensalidades, assinando os recibos correspondentes; e) executar em nome próprio a receita e a despesa; f) assinar com o Presidente cheques ou quaisquer documentos que resultem responsabilizando pessoa; g) mensalmente colocar à disposição financeira de sociedade prestação contas, à qualquer época, quando solicitadas pela diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, para análise e exame da documentação ou documentos a qualquer outro os comunitários; h) Não poderá contratar, em nome da associação, nem emitir comprovantes de recebimentos, exceto a letra "d" deste

NOTES ON THE SUBMISSION OF MANUSCRIPTS

Recolhido guia por volta

ESCRITORIO COPACABANA

Aut. 1155. *Reprodução feita a partir da cópia reprográ-
fica do original a mim apre-
sentado, e que vou ler.*
Cordeirópolis, 18 de 04 de 1983
Angelina Berthelme Zanetti

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar a
reitor em suas ausências substituí-lo em suas faltas, e
caso de impedimentos, Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto
por três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembleia
geral, juntamente com o Diretor, tendo mandato de igual prazo.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal: a-) analisar e emitir
parecer sobre os balanços e contas do Diretor para aprovação
na Assembleia Geral; b-) opinar sobre planejamento e execução
das atividades sociais tendo como base a aplicação do ver-
balizado ao paciente e ter as diretrizes quanto ao custo
do trabalho a ser adotado para cumprimento de sua fun-
ção; c-) requerer convocação da Assembleia geral extraordinária qu-
ando houver irregularidade nas contas e balanço da instituição.

Art. 31º - As deliberações do Conselho serão sempre por ma-
ioria de votos, inclusive o do Presidente, ficando impedido o
Membro com interesse na decisão, único no caso de imp-
to será convocado o suplente, mais idoso; Art. 32º - As ativ-
dades sociais e Conselho serão gratuitas, sendo vedada a
cobrança de lucros, benefícios ou vantagens a associados, ma-
nifestos ou associados sob qualquer forma de pretexto. Capítulo
do Patrimônio - Art. 33º - O patrimônio da ASESAC será constituído
de móveis, imóveis e renovações, formados por contribuições de
socios; doações em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais de
subsistência de qualquer tipo. Única - todos os bens da sociedade
serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

34º - As despesas serão correspondentes aos gastos com manuten-
ção dos complementos dos funcionários estatutários, aquisição
móveis e utensílios imóveis e construção. Capítulo V - Disposições
Gerais - Art. 35º - A ASESAC será dissolvida quando impossível a
função de seus objetivos e somente poderá ocorrer por decisão
na Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para
este fim, não admitindo a decisão por maioria simples (2/3) dos

dos associados. Visto - elendo a solicitação, após os compromissos assumidos pelos seus responsáveis com encargos ou concessões de crédito em benefício de obra congênera, com os respectivos comprovantes na cidade de São Paulo, devidamente registrados no Conselho Nacional e na Secretaria da Previdência Social ou outra órgão governamental que se substitua, a Junta da Assembleia que determina o encerramento das atividades. Art. 36º A presente estatuto poderá ser reformado em qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia especialmente convocados para esse fim. Art. 37º A Assembleia Geral, composta pelos sócios fundadores, perante a reunião de Art. 38º Compete além da aprovação dos estatutos, a eleição dos administradores e para a 1ª diretoria e Conselho Fiscal, ver as atribuições estatutárias. Art. 38º Estes estatutos entram em vigor na data de seu registro em Cartório. Leopoldópolis 01 de setembro de 1981. A presente ata, lavrada pela secretária da Assembleia de 01 de setembro de 1981, após de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Leiza M. Mascarenhas

Ana G. Guarasim

[Signature]

[Signature]

Art. 37º A Assembleia Geral,

[Signature]

Benedicta Pinke

Heizi Pinheiro Mülle

[Signature]

Gumerindo Mendes

Helena Leachio Zanarelli

Inês Jandem do Santo

Norm. Delmond Coan

Don P. Coan

Jose Pedro de Jesus

Ministério

[Signature]

Julia Bertin Marzag

Alfonso Minatel

Isabelia da Silveira Cardoso

[Signature]

Belgicain

[Signature]

Maria de Lourdes Evangelista

Maria Diva Laro Corte

Maria F Minatel

Mina M. O Ferreira

Maria Modesto Della Coletta

Maria Luisa Ap. Rodrigues Corte

[Signature]

Corrado Monzini

Pedro Barros

Paulina Bastelar Scatolin

Rosa Francisca Corte

Rufino Corte

Sueli Ap Ferreira

Tereza Pereira Mendes

Valer Marzag

Valter Laro Cardoso

[Signature]

Cartório do Registro Civil das Fam. Ind. e Comuns

C. E. R. C. P. M. - S.P.

Aut. para
reprográ-

Reprográ-

Coritiba, 18 de 04 de 1983

Angelina Bertanhe Laro

Recolhido guia por esta